



Porto Alegre, 20 de maio de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 9.981/2022.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação técnica do IGAM sobre o Projeto de Lei nº 60, de 10 de maio de 2022, que *“Autoriza o Poder Executivo proceder na contratação emergencial de até quatro merendeiras”*, de autoria do Poder Executivo.

II. Quanto à iniciativa legislativa do Projeto de Lei, a mesma está de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 87, incisos III, IV, VI, VIII e X¹:

Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

[...]

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

A contratação temporária é ato autorizado constitucionalmente, art. 37, inciso IX, mas para se manter a validade da contratação algumas premissas devem ser observadas, conforme disposto na decisão que segue:

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PACTUAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 10.254/1990 - NULIDADE DA RENOVACÃO DO VÍNCULO APÓS O PRAZO MÁXIMO LEGALMENTE PREVISTO - CONTINUIDADE ININTERRUPTA DA RELAÇÃO JURÍDICA COM CONTRATAÇÕES REGIDAS PELA LEI ESTADUAL Nº 18.185/2009 - PERSISTÊNCIA DA

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-tres-passos-rs>





APLICABILIDADE DOS PRECEDENTES VINCULANTES RE Nº 658026 (TEMA 612), RE Nº 705140 (TEMA 308) E RE Nº 765320 (TEMA 916) - RELAÇÃO JURÍDICA COM CARÁTER PERENE E CONTINUADO QUE EXTERNA BURLA A REGRA DO CONCURSO PÚBLICO - CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA INCOMPATÍVEL COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO - EFEITOS JURÍDICOS VÁLIDOS PERCEBIDOS PELO CONTRATADO IRREGULARMENTE - RESTRIÇÃO AO SALÁRIO EM CONTRAPRESTAÇÃO AO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO E DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 3º DO DECRETO Nº 20.910/1932 E ENUNCIADO Nº 85 DA SÚMULA DO STJ - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA ENTE PÚBLICO - CONDENAÇÃO ILÍQUIDA - ARBITRAMENTO EM LIQUIDAÇÃO. Os arts. 926 a 928, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil brasileiro) instituem e disciplinam o denominado "Sistema Jurisprudencial", cuja finalidade é buscar maior estabilidade, integridade e coerência na atividade judicante, seja no âmbito interno dos Tribunais, seja no âmbito de todo o Poder Judiciário pátrio unitariamente considerado. **"Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração."** (tese fixada no precedente vinculante nº RE nº 658026, Tema 612 do STF). "A Constituição de 1988 comina de nulidade as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, § 2º), não gerando, essas contratações, quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS." (tese fixada no precedente vinculante nº RE nº 705140, Tema 308 do STF). **"A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados,** com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS" (tese fixada no precedente vinculante nº RE nº 765320, Tema 916 do STF, em reafirmação da tese fixada no Tema 308 do STF).

(TJ-MG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.20.592520-9/001, Relator(a): Des.(a) Leite Praça, julgamento em 18/02/2021, publicação da súmula em 25/02/2021)





Para o caso das Merendeiras que estão afastadas por licença saúde, a contratação temporária é plenamente correta, pois as atividades que elas desempenham não podem ser prejudicadas por seu afastamento.

Mas se haverá saída definitiva de uma servidora, essa substituição também deve se dar de forma permanente, por meio de concurso público. A contratação temporária pode ocorrer para atender a demanda iminente, mas deve ser realizado o certame para regularizar a contratação o mais breve possível.

Ao prazo definido no Projeto de Lei nº 60 para as contratações, não há óbices, pois o art. 250, §1º, da Lei Complementar nº 18, de 2011², deixa para que a lei autorizativa defina o prazo de será necessário até cessar a necessidade.

O processo seletivo simplificado como forma de seleção de candidatos é acertado pois respeita os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade.

III. Diante dos fundamentos expostos, conclui-se que o PL, está apto a tramitar de forma regular junto à Câmara de Vereadores de Três Passos, mas sem deixar de dar atenção a necessidade de concurso público para as demandas permanentes de servidor.

O IGAM permanece à disposição.

BRUNNO BOSSLE
Advogado - OAB/RS 92.802
Consultor do IGAM

² Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

<https://leismunicipais.com.br/a1/regime-juridico-tres-passos-rs>

